



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano III - Edição nº 00314 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC6D422764DB31AF2BE3A5F9A11F4BB6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- Resolução CME nº 001/2015

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Resolução



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Conselho Municipal de Educação – CME

Resolução CME nº 001/2015

Dispõe sobre a finalidade, competência e composição do Conselho Escolar nas escolas públicas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

Mulungu do Morro – BA
2015

1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – PMMM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a finalidade, competência e composição do Conselho Escolar nas Escolas Públicas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO, no uso de suas atribuições. Considerando o disposto na Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, coadunando com a Lei Municipal Nº 17 de 26 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Mulungu do Morro,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Escolar é órgão que garante a gestão democrática do ensino público, através da participação da comunidade escolar e local, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada unidade de educação básica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. A autonomia dos Conselhos se exercerá nos limites da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pela Secretaria da Educação do Município e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§1º. Compõem o segmento da comunidade escolar:

- I. direção da escola;
- II. professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;
- III. estudantes;
- IV. servidores técnico-administrativos em exercício na escola;
- V. pais ou responsáveis.

§2º. A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou sócio-educativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

Art. 4º. O Conselho Escolar contará com no mínimo 06 (seis) e no máximo 14 (catorze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O diretor da escola será membro nato do Conselho e escolherá 01 (um) vice-diretor, coordenador pedagógico ou professor da unidade escolar como suplente para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 6º. Para cada turno de funcionamento das unidades escolares serão eleitos representantes da comunidade escolar e local na quantidade indicada no Anexo Único desta Lei.

§1º. Os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 14 anos, os servidores técnico-administrativos e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta e voto secreto.

§2º. O membro da comunidade local será o indicado pela entidade habilitada nos termos do artigo 3º, § 2º, desta Lei e que tenha sido eleita em assembleia geral, formada por todos os segmentos da comunidade escolar, e por votação secreta.

Art. 7º. Os suplentes dos membros do Conselho Escolar substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos e serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o maior número de votos, sem, contudo serem eleitos.

Art. 8º. Os membros eleitos do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos em assembleia geral especificamente convocada para este fim e realizada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

Parágrafo único - Para organização das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, cujo regimento será aprovado pelo Conselho Escolar de cada escola.

Art. 10. Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Conselho Escolar convocará assembleia do respectivo segmento para este fim.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares.

§1º. A função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo às seguintes atividades:

- I. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da Escola, respeitada a legislação educacional;
- II. deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. aprovar o Regimento da escola e os projetos de parceria entre ela e a comunidade;
- IV. decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar;
- V. convocar e realizar anualmente assembleias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Conselho Escolar, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

§2º. A função consultiva corresponde às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo às seguintes atividades:

- I. opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;
- II. participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria da Educação;
- III. manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;
- IV. participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;
- V. recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal da unidade de ensino;
- VI. sobre o planejamento global e orçamentário da unidade escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;
- VII. manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria da Educação.

§3º. A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar, abrangendo às seguintes atividades:

- I. acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;
- II. acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação - e propor ações pedagógicas e sócio-educativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;
- III. acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria da Educação;
- IV. acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente e administrativo, certificando-se da emissão da Comunicação de Ocorrência de Frequência;
- V. avaliar o Plano de Formação Continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI. acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;
- VII. acompanhar e analisar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes.

§4º. A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

- I. criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar da unidade, promovendo a correspondente divulgação;
- II. manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;
- III. mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;
- IV. promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- V. divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

VII. incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Escolar serão escolhidos dentre os membros titulares do Conselho.

§1º. A eleição far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Escolar, inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

§2º. O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o dos membros do Conselho.

§3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§4º. O Presidente ou o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente trimestral e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente e as extraordinárias, pelo Presidente ou por dois terços dos membros do Conselho Escolar.

Art. 14. A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta da reunião.

Art. 15. As decisões do Conselho Escolar serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

Art. 16. A reunião do Conselho Escolar será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - Na falta de quorum para instalação do Conselho Escolar será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

Art. 17. O quorum mínimo para a aprovação das matérias submetidas ao Conselho é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os membros do Conselho Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os representantes dos segmentos indicados para o Conselho Escolar como membros titulares, ficam dispensados da frequência de suas funções nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho Escolar, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 19. A vacância do cargo de membro do Conselho Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição.

Art. 20. O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação estabelecerá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta resolução, para as escolas implantarem seus conselhos escolares.

Art. 22. Dentro do prazo estabelecido nesta resolução a direção de cada unidade escolar realizará assembleia geral para a eleição dos membros do Conselho Escolar.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e homologação.

Nildéia Alves Machado
Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Classificação das U.E. (Porte)	SEGMENTOS REPRESENTADOS/QUANTIDADE						
	Direção	Professor/Coordenador	Servidor	Pai ou responsável	Estudante	Representante da comunidade local	TOTAL
Pequeno porte	01	01	01	01	01	01	06
Médio porte	01	02	02	02	02	01	10
Grande porte	01	03	03	03	03	01	14